



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M. F.): 45.124.344/0001-40  
Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 / 64-1022 - Fax: 64-1205  
CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI Nº.1.731, DE 20 DE OUTUBRO DE 1.994.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências.

SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA, a seguinte Lei aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em sua sessão extraordinária - realizada no dia 19 de outubro de 1994, conforme AUTOGRAFO Nº 31/94.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Catiguá, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF - relativo à dívida hávida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - na forma da Resolução 139, de 06 de abril de 1994, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 28/94, de 05 de maio de 1994.

Artigo 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Artigo 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam se as disposições em contrário.-

PAÇO MUNICIPAL AOS 20 dias do mês de outubro de 1.994.

  
"SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA"

Prefeito Municipal